



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI**, vinculada à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo Sr. **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ nº 30.088.923/0001-08, com sede na rua Salvador, 440, Adrianópolis, Manaus, AM, CEP 69.057-040, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024/SML/PVH devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-000040657/2023-36-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Solução de Hiperconvergência com garantia, manutenção e suporte, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-000040657/2024-36-e**, em especial:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024/SML/PVH, eDOC D051BF70;
- b) Proposta da Contratada, e-DOC 78D97653.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040657/2023-36-e**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. PRAZOS, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os itens (hardware, software e serviço) que compõem a solução deverão ser entregues, instalados, configurados e disponibilizados respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução descrito no Termo de Referência.

3.1.2. O pedido será solicitado por Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

3.1.3. Local da entrega: Superintendência Municipal Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, situada na Praça João Nicoletti S/N, Centro, Porto Velho – CEP: 76.800-000, no horário de expediente (08h às 14h). Contato (69) 3901-3312.

3.1.4. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à SMTI/DGR, no horário de expediente supra-informado, através do seguinte telefone de contato: (69) 3901-3312.

3.1.5. Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

3.1.6. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do FORNECEDOR.

3.2. DO RECEBIMENTO:

3.2.1. A aceitação dos equipamentos no ato da sua entrega à SMTI será considerada como de caráter provisório.

3.2.2. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.2.3. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no termo de referência e/ou que não estejam adequados para uso.

3.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.2.5. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela SMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

3.2.6. O prazo para a entrega dos equipamentos, em caráter provisório, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo poderá se estender mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

a apresentação de justificativa plausível pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo;

3.2.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas;

3.2.8. O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos e softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório dos mesmos pela SMTI e emissão do termo provisório de recebimento;

3.2.9. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o termo de recebimento provisório sobre os mesmos;

3.2.10. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir relatório de homologação da solução, ou seja, emissão de termo de recebimento definitivo;

3.2.11. Os equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consultada à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.

3.2.12. Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser realizados conforme especificado em cada item.

3.2.13. O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência caso exista;

3.2.14. Todos os serviços de instalação, configuração deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);

3.2.15. Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;

3.2.16. A CONTRATADA deverá prover toda a instalação elétrica necessária para a interligação da solução específica neste Termo de Referência até o quadro de distribuição de energia existente na estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

3.2.17. O planejamento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos deverão ser executados por técnicos habilitados e credenciados pelo fabricante;

3.2.18. A CONTRATADA deverá designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a implantação da solução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040657/2023-36-e

3.2.19. Antes da implantação dos equipamentos, a equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudanças da implantação contendo: o plano de instalação, plano de contingência e prazos máximos para a realização da mudança;

3.3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.3.1. Os produtos (hardware e software) que compõem a solução deverão ser instalados, e configurados em no máximo de 30 (trinta) dias corridos, depois de devidamente entregues na sede da Prefeitura em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, respeitando o cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO (SERVIÇOS)				
Descrição	Dias Corridos		Percentual Do Contrato	Valor do item (R\$)
	90	+30		
Instalação da Solução, Expansão do Cluster Hiperconvergente e Implementação dos Switches	Fornecimento	Instalação 100%	100%	
CRONOGRAMA FINANCEIRO (DESEMBOLSO)				
Medição Única após conclusão e entrega dos serviços	-	-	100%	
Total			100%	

3.3.2. O prazo de entrega poderá ser dilatado mediante a apresentação de justificativa plausível sobre o fornecimento. A solicitação da extensão deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo.

3.3.3. Todos os itens deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes que possam ocasionar danos. Qualquer dano eventual de manuseio/transporte a CONTRATADA será obrigada a prestar o reparo/a substituição do produto danificado.

3.3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro de preferência em igualdade de condições.

3.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.4.1. Os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

- a. o hardware deverá ser projetado, desenvolvido, testado e homologado para os softwares propostos, a fim de que o suporte e a garantia de ambos sejam prestados por um único ente, que pode ser o próprio fornecedor, o fabricante de maneira solidária, ou ainda, um representante devidamente credenciado, contemplando o atendimento presencial (on-site) em Porto Velho – RO, quando acordado entre as partes. A solução deverá possuir garantia e suporte por 36 (trinta e seis) meses na modalidade 24x7x365, e troca de peças conforme os níveis de acordo de serviço estabelecidos. Tal suporte deverá ser responsável pelo hardware e software empregados nesta solução hiperconvergente. O tempo de resposta máximo para um chamado técnico aberto com prioridade máxima deverá ser de 2 (duas) horas. É sem limites de requisições para suporte.
- b. a CONTRATADA será a única responsável pelos serviços de implantação, contemplando a instalação, configuração e integração de todos os componentes que compõem a solução, considerando, inclusive com a utilização dos equipamentos já existentes nas dependências da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- c. a solução ofertada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança e contar com elevado grau de atualização tecnológica. Para isso, a CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação;
- d. a CONTRATADA, de forma solidária com a fabricante dos equipamentos, prestará os serviços especializados de suporte técnico e manutenção em garantia de todos os produtos ofertados, incluindo substituição de partes e peças, atualização (updates, releases, builds e service packs) de firmwares e de versão dos softwares que integram a solução.
- e. todos os custos decorrentes de possível deslocamento de equipe técnica a Capital de Rondônia para realização de atendimento presencial (on-site) quando houver severidade do problema detectado e a depender da natureza da demanda, ficarão no encargo da empresa.
- f. a CONTRATADA será a única responsável pelos serviços de transferência de conhecimento e tecnologia na modalidade hands on, ou seja, a CONTRATADA deverá proceder com a passagem do conhecimento relativo a tecnologia ofertada durante a própria implantação da solução e enquanto a solução estiver sendo utilizada, sendo que a equipe técnica da SMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá acompanhar todos os serviços.
- g. as solicitações para suporte técnico e manutenção em garantia podem ser registradas logo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Switches	Especificação dos recursos mínimos disponibilizados por Equipamento			
Switch tipo 1	Interfaces		Requisitos	
	Downlink	Uplink	Buffer Mínimo	Latência Máxima
2	18x 25 GbE (SFP28)	4x 100 GbE (QSFP28)	12 MB	800 nanossegundos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040657/2023-36-e

- a. as quantidades constantes na tabela acima representam os recursos mínimos esperados para cada switch a ser fornecido;
- b. deverão ser fornecidos 2 (dois) equipamentos, implementados em redundância, independentemente da tecnologia de alta disponibilidade empregada;
- c. Interfaces de downlink: cada equipamento deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) interfaces padrão SFP28 com suporte ao tráfego de 25 Gb/s (vinte e cinco gigabits por segundo);
- d. Interfaces de uplink: cada equipamento deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces padrão QSFP28 com suporte ao tráfego de 100 Gb/s (cem gigabits por segundo);
- e. Buffer: cada equipamento deverá possuir buffer de pacotes de, no mínimo, 12 MB (doze megabytes);
- f. Latência: cada equipamento deverá possuir latência interna de, no máximo, 800 ns (oitocentos nanossegundos);
- g. deverá ter compatibilidade com a atual solução hiperconvergente da PMPV;
- h. a CONTRATADA deverá prover todos os recursos necessários à montagem, instalação e configuração da solução, sem ônus adicionais a Prefeitura Municipal de Porto Velho, incluindo, mas não se limitando ao, fornecimento de cabos elétricos, adaptadores elétricos, tomadas, kits para racks, trilhos, parafusos, porcas, conectores, patch panels, transceivers, transceptores e cabos lógicos. As especificações complementares para os Switches para Hiperconvergência constam nos **Anexos I a IV**.

Equipamentos Nutanix-G7 Com licenciamento AOS Ultimate	Renovação do Ambiente Atual
---	------------------------------------

- a. Deverá ser fornecida extensão da garantia dos equipamentos Nutanix NX-8155-G7, por 36 (trinta e seis) meses, ou até o término do seu ciclo de vida em 31/03/2027, em produção no ambiente da Prefeitura, compostos pelos números de série: 20SM5A480046, 20SM5A480057 e 20SM5A480058.
- b. Referência do ciclo de vida: <https://portal.nutanix.com/page/documents/eol/list?type=platform>
- c. A extensão da garantia deverá compreender o hardware e todas as licenças de software vinculadas aos números de série determinados acima.
- d. O suporte deverá ser fornecido na modalidade “PRODUCTION”, da fabricante Nutanix, permitindo a atualização das versões de software e firmwares do ambiente atual, em conjunto a possibilidade de reposição de peças em casos de falha dos componentes.
- e. As demais especificações sobre os equipamentos se encontram no Anexo I do Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040657/2023-36-e

3.4.2. Dos serviços de Garantia

- a. os procedimentos de garantia deverão seguir os parâmetros definidos neste Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade das operações durante o período de vigência do contrato, respeitando as condições estabelecidas no edital.
- b. todos os novos nós que compõem a solução (hardware e software) a garantia deverá contar a partir da data de entrega do item, mediante emissão, pelo SMTI, do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo;
- c. Serviços de expansão de manutenção e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses 24x7x365 para a solução completa.
- d. a garantia será comprovada pelo TERMO DE GARANTIA emitido pelo fabricante do produto ou documento equivalente aprovado pela equipe técnica do SMTI, que deverão ser entregues no ato do Termo de Recebimento Definitivo, constando no mínimo a data de entrega e início da garantia, a data fim, a modalidade ofertada e o nome da empresa que prestará o atendimento;
- e. a garantia visa a recuperação, atualização, configuração, com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, e não se restringindo a substituição total ou parcial de partes, peças, componentes, acessórios ou de todo o equipamento defeituoso, excetuando exclusivamente os casos comprovados de mau uso; e
- f. a CONTRATADA poderá substituir o equipamento danificado por outro novo com especificações similares ou superiores, a seu critério, desde que tal substituição seja aprovada pela equipe técnica do SMTI/DGR e não represente qualquer tipo de prejuízo ao erário.

3.4.3. Dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico

- a. independente da garantia padrão ofertada pelo fabricante de 12 meses, em conjunto a garantia de 36 (trinta e seis) meses solicitada para a solução, a CONTRATADA, ou um representante credenciado, deverá prestar os serviços de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do contrato, destinado a:
 - I. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização da solução;
 - II. Realização de todos os procedimentos necessários a assegurar a continuidade das operações, sem impacto nas aplicações e serviços da SMTI ofertados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho;
 - III. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados; e
 - IV. Implementação de novas funcionalidades.

3.4.3.1. As especificações complementares para os serviços de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico constam nos Anexos I a IV do termo de referência.

3.4.4. Os serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento e Tecnologia deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

- a. a transferência do conhecimento para que a equipe técnica do SMTI - DGR deve preparar o participante a utilizar e dominar a tecnologia entregue pela solução fornecida em sua plenitude, abordando, no mínimo, as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução e;
- b. o conteúdo programático do treinamento deve abranger, minimamente, o mesmo conteúdo ensinado pelo fabricante dos equipamentos, compreendendo as tecnologias envolvidas nos produtos, serviços, softwares e licenças utilizados para atender aos requisitos das especificações técnicas presentes neste documento;
- c. o treinamento deverá contemplar atividades teóricas e práticas (hands on), abordando toda a instalação, configuração e utilização de funcionalidades básicas e avançadas da solução, assim como realizar atividades de suporte (troubleshooting) para toda a solução, podendo ser utilizadas soluções similares ou os próprios equipamentos e softwares que fazem parte da solução fornecida, desde que o treinamento não cause impacto nas operações do ambiente do SMTI;
- d. o treinamento será avaliado com meios próprios e, caso este seja julgado deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço. Para que a capacitação seja efetiva deverá ser considerada satisfatória por pelo menos 80% dos participantes;
- e. a CONTRATADA deverá fornecer certificado de participação individual contendo o nome do participante, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático;
- f. os facilitadores designados pela CONTRATADA deverão ser profissionais capacitados nos servidores de hiperconvergência ofertada e possuírem conhecimento suficiente para configurar, operar e prestar suporte técnico aos produtos contratados;
- g. será de responsabilidade da CONTRATADA prover toda a estrutura para as ações de capacitação, assim como, todas as despesas relativas a pessoal especializado para ministrar a capacitação e quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas, como sala de treinamento, ambiente virtual de aprendizagem, simuladores, coffee break e material didático;
- h. após a implantação da solução e conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica para que a equipe possa assumir a operação dos equipamentos; e
- i. deverão ser fornecidos ainda documentos e tutoriais necessários à capacitação dos usuários finais da solução a respeito das funcionalidades da ferramenta.

3.4.4.1. As especificações complementares para os serviços de Garantia e Transferência de Conhecimento e Tecnologia constam nos Anexos I a IV do termo de referência.

3.4.5. Da Comprovação da aderência aos requisitos técnicos

3.4.5.1. A licitante deverá apresentar, como parte de sua proposta, declaração de comprovação de aderência aos requisitos técnicos com as respectivas referências para os documentos que comprovem que os bens e os serviços estão em conformidade com as especificações técnicas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040657/2023-36-e

padrões constante no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a lista dos part-numbers dos produtos inclusos em sua oferta.

3.4.5.2. Os documentos comprobatórios podem ser apresentados na forma de texto, desenhos, dados, folders ou hiperlinks de internet para a página oficial do fabricante, e devem ser constituídos por descrição detalhada item a item das características técnicas e de desempenho essenciais dos bens e serviços ofertados, demonstrando sua adequação substancial às especificações técnicas e se aplicável, acompanhados de uma declaração do licitante com os respectivos desvios e exceções, sem a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, o que implicará desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

3.5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.5.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5.2. Do Acompanhamento e fiscalização

3.5.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21;

3.5.2.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

3.5.2.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Liquidação

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o valor a pagar; e

6.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040657/2023-36-e

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. Após o recebimento total dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.3.2. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – PMPV, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

6.3.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

6.3.4. Por ocasião do pagamento a PMPV verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.3.5. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (servidores de hiperconvergência e switches), por softwares (licenciamento da solução) e por serviços (garantia oficial dos bens e extensões de garantia dos ativos da Prefeitura), presentes na contratação em consonância a legislação vigente.

6.3.6. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

6.3.7. A Nota Fiscal/Fatura individual apresentada em desacordo com a Nota de Empenho correspondente será devolvida à CONTRATADA;

6.3.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

6.4. Antecipação de Pagamento

6.4.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado da administração, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

7.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da administração. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

7.7. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.2. Entregar todos os produtos constantes na Nota de empenho em até 90 (noventa dias) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

8.1.3. A qualidade dos produtos, deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do produto contratado ser efetuado dentro os requisitos de QUALIDADE;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

8.1.5. Emitida Nota Fiscal em duas vias deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do produto deste instrumento. Em favor da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o CNPJ nº. 05.903.125.0001-45, situada na Av. Sete de Setembro, nº 237 – Centro – CEP: 76.801- 020 – Porto Velho/RO.

8.1.6. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados.

8.1.7. Deverá comunicar o Departamento responsável pela solicitação dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito, sob pena de sanções administrativas.

8.1.8. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que esta é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.1.9. Deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto.

8.1.10. Por ocasião do recebimento provisório ou definitivo, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações dos produtos descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição dos Produtos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contados da data do recebimento da Notificação.

8.1.11. O presente Termo deste instrumento determina ser obrigatório a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 119 da Lei 14.133/2021.

8.1.12. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do produto deste instrumento, caso se faça necessário.

8.2. Referente a transição e encerramento contratual, a CONTRATADA deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040657/2023-36-e

a. fornecer, ao final do contrato, atualização das versões dos softwares, updates, releases, builds e service packs necessários para o devido funcionamento da solução, com o objetivo de garantir que o ambiente continue funcionando de forma que não haja perda de dados ou interrupções, mesmo sem contrato para aplicação de novas atualizações, de modo que se for de interesse, o SMTI possa adquirir novas atualizações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

9.1.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

9.1.3. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

9.1.4. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

10.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

10.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

10.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

10.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

10.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados Art. 138, I a III, da Lei n.º 14.133/2021 (incisos V e VIII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021.

10.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos V e VIII do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021).

10.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 c/c § 7º do art. 92 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

10.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

10.13. O prazo para apresentação da garantia contratual quando a licitante vencedora optar pela modalidade seguro-garantia, o qual deverá ser de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no inciso § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI;

Projeto Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52 – - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 2.709 – Transferências da União referente a compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais).
Nota de Empenho: 7113/2024 (e-DOC 9128C205)

Projeto Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte: 2.709 – Transferências da União referente a compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)
Nota de Empenho: 7133/2024 (e-DOC 8A44605A)

Projeto Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52 – - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 2.709 – Transferências da União referente a compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais).
Nota de Empenho: 7130/2024 (e-DOC 8A2A5BD8)

Projeto Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte: 2.709 – Transferências da União referente a compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil)
Nota de Empenho: 7135/2024 (e-DOC 52308E07)

Projeto Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte: 2.709 – Transferências da União referente a compensação Financeira de Recursos Hídricos
Valor: R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)
Nota de Empenho: 7139/2024 (e-DOC 8A44605A)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

I – Advertência;

a) Que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta.

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta.

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, de acordo com o Art. 156, inciso III § 4º da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

12.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.5. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 052/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000040657/2023-36-e

- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.



Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em:
19/08/2024, 08:59:20



Assinado por **Rafahele Rodrigues Sales** - Diretora - Em: 19/08/2024, 08:48:33



Assinado por **Maria Domingas Da Cunha Iannuzzi** - Auxiliar de serviços gerais - Em: 19/08/2024, 08:46:59